



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO
Presidência

Regimento Interno EMC/PRESIDENCIA nº. 34737767/2021

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2021.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA EMPRESA MINEIRA DE
COMUNICAÇÃO LTDA – EMC**

1 – INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1- O presente regimento foi elaborado nos termos das Lei Estadual 22.294/2016, que determina a EMC empresa pública estadual, constituída sob a forma de sociedade limitada, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, e sob Lei Estadual 23.304/2019, do Decreto 47.750/2019, que dispõe sobre o estatuto jurídico da EMC e que atribui ao conselho fiscal essa competência.

2 - DIRETRIZES

2.1 - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do conselho fiscal, bem como o relacionamento entre a empresa, seguindo as seguintes diretrizes:

- (a) o conselho fiscal é um órgão fiscalizador independente da diretoria e do conselho de administração, que busca, através dos princípios da transparência, equidade e prestação de contas, contribuir para o melhor desempenho da organização;
- (b) a função fiscalizadora cuidará da verificação do atendimento das obrigações legais e estatutárias por parte da administração da empresa;
- (c) os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa;
- (d) os limites de atuação do conselho fiscal devem preservar o direito de fiscalizar a gestão dos negócios sociais, garantindo que a sociedade atenda aos seus objetivos explicitados no contrato/estatuto social, protegendo o patrimônio e a rentabilidade;
- (e) os parâmetros para decidir se as informações e esclarecimentos estão abrangidos pelo escopo da função fiscalizadora são determinados pelo interesse da empresa.

3 - APROVAÇÃO

3.1- O presente regimento foi aprovado pelo conselho fiscal em reunião realizada em 31/08/2021.

3.2 - Compete exclusivamente ao conselho fiscal aprovar quaisquer alterações ao presente regimento.

4 - COMPOSIÇÃO

4.1 - O conselho fiscal da EMC funcionará em caráter permanente e será composto por 3 membros titulares e respectivos suplentes. O conselho fiscal da empresa terá as atribuições e poderes conferidos por lei.

4.2 - Nos termos do artigo 32 da lei 23.304/2019, parágrafo um, do estatuto social, o conselho fiscal da empresa contará como já dito, por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo governador sendo 01 (um), obrigatoriamente, servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

4.3 - Os membros do conselho fiscal devem atender aos requisitos previstos no art. 11 do decreto estadual nº47.750/2019 e ter exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

4.4 - O mandato dos membros do conselho fiscal serão de 02 (dois) anos, permitidas duas reconduções consecutivas, nos termos do inciso viii, do art. 13, da lei federal nº 13.303, de 2016.

4.5 - Os membros do conselho fiscal serão substituídos em suas faltas eventuais pelos respectivos suplentes. Na hipótese de vacância, renúncia ou impedimento do membro titular, o respectivo suplente assume imediatamente. 4.6 - o conselho fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado. Os membros do conselho fiscal serão investidos em suas funções mediante assinatura do termo de posse.

4.7 - Antes De entrar no exercício da função e no momento do desligamento, cada membro apresentará a sua declaração pessoal de bens à EMC, referente ao ano-calendário imediatamente anterior.

5 - REQUISITOS

5.1 - os membros do conselho fiscal da EMC deverão atender os seguintes requisitos:

- ser residente e ter domicílio no país,
- possuir formação acadêmica em curso de nível superior;
- possuir idoneidade moral e reputação ilibada
- ter experiência profissional no setor público ou privado, compatível com o exercício do cargo.

5.2 - A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo ministério da educação.

5.3 - Somente pessoas naturais poderão ser eleitas como membro do conselho fiscal da empresa.

6 - VEDAÇÕES

6.1 - É vedada a indicação para o conselho fiscal da EMC:

6.1.1 - Os que detenham controle ou participação majoritária no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a EMC ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido;

6.1.2 - Os que houverem sido condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou que houverem sido condenados a pena

criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

6.1.3 - Os declarados inabilitados para cargos de administração em empresas sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

6.1.4 - Os declarados falidos ou insolventes;

6.1.5 - Os que detiveram controle ou participaram da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de cinco anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

6.1.6 - Sócio, ascendente, descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do conselho de administração, da diretoria executiva e do conselho fiscal da EMC;

6.1.7 os que tiverem interesse conflitante com a EMC.

7 - VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES

7.1 - O membro que identificar impedimento de outro que não se declarar voluntariamente deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

7.2 - As matérias que configurarem conflito de interesse serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo a este assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de 30 (trinta) dias.

7.3 - É vedada a recondução do conselheiro que não participar de treinamento anual disponibilizado pela EMC ou pela secretaria de estado de planejamento e gestão – SEPLAG, nos últimos dois anos anteriores à recondução.

8 - COMPETÊNCIA

8.1 - As competências específicas do conselho fiscal estão detalhadas no decreto estadual nº47.750/2019, em seu artigo 36.

8.2. Os membros indicados deverão apresentar declaração de que não incorre em nenhuma hipótese de vedação de que trata esse regimento, sem prejuízo de declarações adicionais que venham a ser requeridas pelo estado social da empresa e/ou suas disposições legais.

9. – DEVERES E VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS:

9.1. Os membros do conselho fiscal da companhia têm os seguintes deveres no exercício de seus mandatos e devem, além do que dispuser o estatuto social da companhia e a lei aplicável:

(a) exercer as suas funções no exclusivo interesse da empresa, satisfeitas as exigências do bem público e da sua função social;

(b) guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

(c) comparecer às reuniões previamente preparados, inclusive no que se refere ao exame prévio dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente;

(d) declarar, previamente à deliberação, sempre que a matéria submetida à sua apreciação tiver interesse particular ou conflitante com o da empresa, abstando-se de participar da sua discussão e votação;

(e) conhecer e fazer cumprir o estatuto social da empresa, as políticas, os regimentos internos e o

código de conduta e ética da instituição;

9.2. É vedado aos membros do conselho fiscal da companhia:

(a) praticar ato de liberalidade à custa da empresa;

(b) tomar empréstimos ou recursos da empresa e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes;

(c) receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo; (d) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;

(e) intervir em operações que tenham interesse conflitante com a empresa ou com qualquer controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

10 - REMUNERAÇÃO

10.1 -A remuneração proposta aos membros do conselho fiscal será estabelecida em reunião do colegiado sempre no início do exercício fiscal e encaminhada a aprovação do conselho de administração, que após sua prévia autorização irá autorizar consulta ao COFIN.

10.2 é vedado:

I – O pagamento, aos membros do conselho, de participação, de qualquer espécie nos lucros da empresa;

II – A participação remunerada em mais de dois conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

11 - RESPONSABILIDADE

11.1 - Os membros do conselho fiscal serão individualmente responsabilizados pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições, quando agirem em desconformidade com a lei e com o estatuto social da empresa.

11.2 - A EMC assegurará ao conselho fiscal, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções e que não contrariem disposições legais ou estatutárias.

11.3 - Se o membro do conselho fiscal for condenado, com decisão transitada em julgado, deverá ressarcir a empresa de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

12. TÉRMINO DO MANDATO

12.1 após o término da gestão, os ex-membros do conselho fiscal, ficam impedidos, por um período de até (6) seis meses, contados do término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares, de:

(a) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, exercer atividades ou prestar qualquer serviço a empresas concorrentes da empresa;

(b) aceitar cargo de administrador, membro de comitê estatutário de auditoria ou conselheiro fiscal, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenham mantido

relacionamento oficial direto e relevante nos 6 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares; e

(c) patrocinar, direta ou indiretamente, interesse de pessoa física ou jurídica, perante órgão ou entidade da administração pública do Estado de Minas Gerais com que tenha tido relacionamento oficial direto e relevante, em razão de sua atuação no Conselho Fiscal da Empresa Mineira de Comunicação, nos 06 (seis) meses anteriores ao término do mandato, se maior prazo não for fixado em normas regulamentares.

13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2021.

Jefferson Monção de Souza

conselheiro suplente

Amália Goulart Moreira César

Conselheira TITULAR

Fernando Junqueira Ferraz

Conselheiro Titular

Nathália Gomes Moreira de Oliveira

Conselheira Suplente

Lucélia Takako Morioka

CONSELHEIRA SUPLENTE



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Moncao de Souza, Gerente**, em 02/09/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amália Goulart Moreira Cesar, Subsecretário(a)**, em 02/09/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Gomes Moreira de Oliveira, Assessor(a) Chefe**, em 02/09/2021, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Junqueira Ferraz, Conselheiro**, em 08/09/2021, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucélia Takako Morioka, Superintendente**, em 08/09/2021, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34737767** e o código CRC **A18DA614**.

Referência: Processo nº 3150.01.0000066/2021-62

SEI nº 34737767